



PARECER Nº 02 , de 2019 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.474, de 2017, que *cria o programa "Empresa Amiga da Segurança Pública" no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	18
PL Nº	1474/17
Rubrica	28
Matrícula	12.253

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado HERMETO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Segurança o Projeto de Lei nº 1.474, de 2017, de autoria do Deputado Delmasso.

Nos termos do art. 1º, a proposição cria o "Programa Empresa Amiga da Segurança Pública", com o propósito de estimular pessoas jurídicas a doar materiais de papelaria e higiene e realizar obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de delegacias, de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e de presídios.

O art. 2º autoriza as pessoas jurídicas cooperantes a divulgar sua participação no programa, para fins promocionais e publicitários.

De acordo com o art. 3º, o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além da prevista no art. 2º.

O art. 4º determina a criação de uma logomarca para a divulgação física e eletrônica da condição de "Empresa Amiga da Segurança Pública".

O art. 5º incumbe o Poder Executivo de regulamentar a lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Seguem as cláusulas tradicionais de vigência e revogação.

Na justificativa, o autor afirma que a proposta visa a propiciar melhorias nas delegacias e batalhões militares sem onerar o Poder Público, diante das restrições financeiras vivenciadas pelo Governo de Brasília nos últimos anos e da falta de estrutura mínima nos órgãos de segurança pública.

O Projeto de Lei foi lido em 2 de março de 2017 e distribuído à Comissão de Segurança, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.



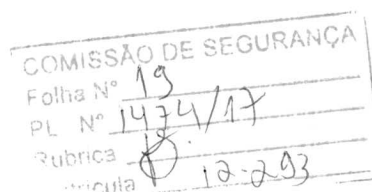
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital HERMETO



Após o final da Legislatura, foi acatado o Requerimento nº 43, de 2019, por meio da Portaria do Gabinete da Mesa Diretora nº 8, de 2019, que determinou a retomada de tramitação da proposição.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias de segurança pública e ação preventiva em geral.

A segurança pública é serviço de elevada relevância social, especialmente no contexto nacional de grande desigualdade social associada a altos níveis de violência.

Mesmo apresentando condições mais favoráveis que os demais entes da Federação, os órgãos de segurança pública do Distrito Federal necessitam de contínuos recursos para reforma e ampliação de suas edificações, a fim de aprimorar os serviços prestados à população. Especialmente nos últimos anos, com a queda na arrecadação de tributos oriunda da recessão econômica, o Governo encontra dificuldades para realizar investimentos.

No Distrito Federal, a Polícia Civil conta atualmente com 38 delegacias circunscricionais e 12 delegacias especializadas, além da Sede, do Departamento de Polícia Técnica, do Departamento de Atividades Especiais e da Academia de Polícia. As estruturas da Polícia Militar compreende 47 unidades operacionais (Batalhões), 18 Postos Comunitários de Segurança (em operação), a Academia de Polícia e o Quartel do Comando Geral. O Corpo de Bombeiros Militar, por sua vez, está organizado em 35 unidades operacionais e também dispõe de Quartel do Comando Geral e Academia.

Consideramos meritório o Projeto de Lei em análise, que pretende estimular pessoas jurídicas a realizar doações de materiais de papelaria e higiene e realizar obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de delegacias, de batalhões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e de presídios.

Uma vez que não há encargo ao Poder Público ou contraprestação que se reverta em vantagem econômica para o doador, a doação na forma proposta é livre, sem necessidade de procedimento seletivo. Avaliamos ser lícito que as pessoas jurídicas possam divulgar sua participação do Programa por meio da logomarca "Empresa Amiga da Segurança Pública".

Verificamos que a proposta é uma adaptação dos textos do Projeto de Lei nº 309, de 2016, do Estado do Amapá, e do Projeto de Lei nº 46, de 2017, do Estado



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputado Distrital HERMETO



do Espírito Santo, ambos vetados pelos Governadores dos Estados, e da vigente Lei nº 7.836, de 9 de janeiro de 2018, do Estado do Rio de Janeiro.

Ressaltamos que a proposição, ao criar um programa de governo, trata de matéria administrativa e cria atribuições a órgãos e entidades da administração pública (gerenciar e divulgar o Programa, criar logomarca), o que pode representar invasão de iniciativa privativa do Governador. Tais aspectos de admissibilidade devem ser oportunamente analisados pela Comissão competente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.474, de 2017.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado ROOSEVELT VILELA
Presidente


Deputado HERMETO
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	20
PL N°	1474/17
Rubrica	[assinatura]
Matricula	10.293